



SENADO FEDERAL

(Processo nº 004239/07-5 - SEEP)

CONTRATO Nº 07/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa COPLAGÁS Comercial Planalto de Gases Ltda., objetivando **o fornecimento de 52 (cinquenta e dois) botijões de gás, liquefeito de petróleo, em cilindros de 45 kg.**

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominada SEEP, ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes via N-2, Anexo "D", em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representada pelo Senhor Diretor da SEEP, JÚLIO WERNER PEDROSA e a COPLAGÁS Comercial Planalto de Gases Ltda., com sede na QS 05, Rua 311, Lote 11 A, fax nº (61) 3356-4655, telefone nº (61) 3356-4455, CNPJ - MF nº 72.588.825/0001-80, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO HILÁRIO SALVADOR, CI nº 011062, expedida pela SSP-DF, CPF nº 098417251-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo nº 004239/07-5, incorporando o Regulamento e Instruções e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 42, respectivamente, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e dos **Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do Senado Federal**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a contratação de empresa para fornecimento de 52 (cinquenta e dois) botijões de gás, liquefeito de petróleo, em cilindros de 45 kg**, lacrados e sem apresentar sinais de violação, indicando a data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente, de acordo com as especificações e características do constante no Processo nº 004239/07-5 e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SEEP.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer botijões de gás, objeto deste contrato, de acordo com as especificações abaixo e as constantes no presente contrato e em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade do objeto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega parcelada dos produtos, em cargas de 13 (treze) botijões de gás, de acordo com a solicitação do Gestor, que deverá ocorrer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da sua solicitação, e deverá ser entregue ao Setor de Despensa (copa e cozinha) da SEEP. Esta quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da SEEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, a SEEP poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s), para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser entregue parceladamente, conforme consta na Cláusula Terceira supra, e será recebido pelo gestor, titular e/ou substituto designados, conforme Cláusula Décima deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue no Setor de Despensa (Copa e Cozinha) da SEEP, localizado na via N2, Anexo D - SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores correspondentes a cada entrega, conforme solicitação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SEEP pagará pelo objeto contratual o preço unitário de R\$137,25 (Cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) por cilindro, sendo o preço global de R\$7.137,00 (sete mil, cento e trinta e sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto e quantidade fornecida, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, em duas vias, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, que, a critério da SEEP, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 000186, de 27 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$356,85 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer qualquer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para complementá-la ou renová-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da quantidade total do objeto ou do término da vigência do presente contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá às servidoras MARIA ELCI DE OLIVEIRA, matrícula nº 22620, e JANETE MAIA DOS SANTOS, matrícula nº 33379, designadas na forma do disposto no Ato nº 5426 de 2007 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e exclusão do cadastro de fornecedores do SENADO, garantido o direito a ampla defesa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério da SEEP, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da SEEP, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula nona deste contrato ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a SEEP; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou até o término da quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2008.

JÚLIO WERNER PEDROSA
DIRETOR DA SEEP

ANTÔNIO HILÁRIO SALVADOR
COPLAGAS COMERCIAL DE GASES LTDA.

Diretor da SSMAPR

Diretor da SSATEC



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações